



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 30 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 149

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **PARECER JURÍDICO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2024:** EMPRESA: SERVENTEC COMERCIO LTDA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073.2024 PE 004/2024 SRP

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Recurso de licitante contra decisão que classificou como vencedora a proposta apresentada por outra licitante - Pregão presencial nº 009/2023.

I – SÍNTESE DA CONSULTA

Trata-se de recurso interposto pela licitante **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.184.211/0001-24**, no bojo do processo administrativo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, contra decisão de classificou a proposta da licitante **SERVENTEC COMERCIO LTDA**, melhor classificada no certame em apreço em relação ao item 21.

Informa que as especificações contida na proposta destoa das contidas no edital.

Após a interposição do recurso, a empresa recorrida foi notificada a apresentar suas contrarrazões, contudo, quedou-se inerte.

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA**, para pronunciar sobre o pleito retro, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Para adequada análise das razões recursais apresentadas pela **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, é necessário que se perscrute o que preceitua o edital a respeito da desclassificação das propostas.

8.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei no 14.133/2021, que:

8.10.1. contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

8.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.10.5.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

Em análise combinada do edital e da proposta apresentada, verifica-se que a proposta não incorre em nenhuma das hipóteses que ensejariam na sua desclassificação.

Não há ainda, nas razões recursais, o apontamento de nenhuma eventual inconsistência que enquadre a proposta da recorrida em uma das situações apontadas no item 8.10 do edital.

As Licitações Públicas são regidas pela Lei 14.133 e pelos princípios nela insculpidos em seu art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como se depreende da leitura do artigo há a necessidade de a Administração agir e decidir estritamente vinculada ao edital e com julgamento objetivo, com base nas disposições do instrumento convocatório.

Assim, não pode a administração desclassificar licitante com base em documento não solicitado em edital, como eventuais catálogos apresentados.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

O que deve ser levado em conta para julgamento da proposta é o que a licitante apresentou em sua proposta, com a descrição adequada do item e os quantitativos condizentes com o licitado.

De outra banda, cumpre lembrar que o edital e seus anexos trazem a necessidade da entrega parcial, cuja avaliação será realizada pelo fiscal do contrato para somente após ser atestada a entrega definitiva do objeto.

A entrega de objeto diferente do licitado será rejeitada pelo fiscal, que notificará a contratada e providenciará a abertura dos procedimentos adequados para averiguação de qualquer descumprimento das normas contratuais.

Por fim, cumpre informar que as alegações com base nas imagens constantes no catálogo apresentado não merecem prosperar, pois com base no próprio catálogo, há a informação de que as imagens são meramente ilustrativas, desconstruindo qualquer ponderação que leve em conta as imagens apresentadas.

III- CONCLUSÃO

Nesse sentido, após análise das razões apontadas acima, **CONHECEMOS O RECURSO, PORQUANTO TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, visto que a proposta atende às solicitações trazidas no edital, desconsiderando qualquer documento que extrapole o que fora solicitado em edital.

Retornem os autos à Comissão de Licitação para a tomada das ulteriores providências.

É o parecer, s.m.j.

Ipecaetá/BA, 19 de agosto de 2024.

SHAUAN DA SILVA MARINHO NOBRE
PROCURADOR GERAL
OAB/BA 37.184